LEI No. 124, DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:_

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância total de CR$ 27.128.805,82 (vinte e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) destinados a construção da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI do Jardim Progresso, objetivando ao atendimento de aproximadamente 350 crianças de 04 a 06 anos, de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.02- SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesa de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
77 - Construção da EMEI do JARDIM PROGRESSO.....CR$ 27.128.805,82

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08 Educação e Cultura
0841 Educação da Criança de 0 a 6 anos
08411900 Educação Pré-Escolar
08411901.77 Construção da EMEI do JARDIM PRO-GRESSO.....CR$ 27.128.805,82

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.03- SETOR DE ENSINO DE 1o. E 2o. GRAUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	obras e Instalações	
	57 - Construção da EMEI do JARDIM PROGRESSO.....CR$	20.000.000,00
	60 - Reforma e Ampliação da EMEI Profo. Carvalho Pinto.....CR$	7.128.805,82
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0842	Ensino Fundamental	
08421880	Ensino Regular	
08421881.57	Construção da EMEI do JARDIM PRO-GRESSO.....CR$	20.000.000,00
08421881.60	Reforma e Ampliação da EMEI Profo. Carvalho Pinto.....CR$	7.128.805,82

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (29.03.1994).

LEI No. 125, DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Altera a redação da Ementa; do Artigo 1o. e seu parágrafo 1o., do Artigo 6o. e Artigo 7o. da Lei no. 659, de 28 de abril de 1.992, e acrescenta-lhe o Artigo 8o.".